



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL.nº	Rub
051	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.801 DE 24 DE JUNHO DE 2019.

“Acrescenta artigos à Lei Municipal Nº 1.000 de 19 de julho de 2007 para criação de Área Urbana Deslocada e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A Lei Municipal nº 1.000, de 19 de julho de 2007 fica acrescida dos seguintes artigos.

“SUBSEÇÃO VI

Artigo 76-A. É considerada área urbana deslocada o Distrito Industrial IV, criado pela Lei Municipal nº 1.788 de 11 de abril de 2019, com as seguintes coordenadas: No vértice 1, de coordenadas E- 780495.91 N – 8276023.21 Fazenda Company; deste, segue confrontando com parte da Fazenda Company, com os seguintes azimutes e distâncias: 177º24'31” e 252.14 m até o vértice 2, Fazenda 13 de Maio de coordenadas: E- 780507.31 N -8275771.33 267º10'43” e 794,52 m até o vértice 3, Fazenda Estância Transpaizinho de coordenadas: E- 779713.75 N - 8275732.22 357º23'19” e 251,32 m até o vértice 4 Rodovia Federal BR 070 de coordenadas: E- 779702.30 N -8275983.28 87º07'11” e 794 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição, cujo mapa passa a ser parte integrante desta lei.

Artigo 76-B. São objetivos dessa área:

I – Estimular a implantação de indústrias no Município de Primavera do Leste;

II – Proibir a utilização da área para fins residenciais.”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 24 de junho de 2019


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.